LEI Nº 3.091, 27 de maio de 2.010.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, a instalação de câmeras filmadoras na parte externa de suas agências e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e assim, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as agências bancárias obrigadas a instalarem câmeras filmadoras na parte externa de suas agências.

§ Único – As câmeras filmadoras deverão ficam ligadas ininterruptamente das 6:00 (seis) às 22:00 (vinte e duas) horas, e suas imagens deverão ser gravadas e permanecerem arquivadas por 03 (três) meses, ficando à disposição das autoridades policiais.

Artigo 2º - O descumprimento acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – advertência, a fim de se adequar à lei no prazo de 60 (sessenta) dias;

II – Multa de R$ 1.000,00 (mil reais);

III – Multa diária de R$ 100,00 (cem reais);

IV – cassação do alvará de funcionamento.

§ Único – Os valores das multas serão reajustados anualmente, a partir do primeiro dia do ano, pelo IPCA – Índice de

preços ao Consumidor, do ano anterior, através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Leme, 27 de maio de 2.010.

Evanildo dos Santos Brito
Presidente

Editado no Quadro de Editais da Câmara Municipal
Em 27 de maio de 2.010.

João Renato G. de Andrade
Assistente Adm°